

REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNA-ES

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às 9:00 (nove horas), na sala do Setor de Fiscalização e Regularização de Imóveis, subordinado à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Luna-ES, deu-se início à reunião da Comissão Sindicante Permanente para a Regularização Fundiária (CSPRF), estando presentes os membros Danilo Soares de Miranda (fiscal), Edson Carlos Dias da Silva (fiscal), José de Oliveira da Silva (fiscal), Guilherme Isaac Gomes Barbosa (Tecnólogo em Construção Civil) e Eder Cordeiro dos Santos (procurador). Após as explanações iniciais passou-se à análise dos processos e deliberações conforme se segue:

Processo: 6.158/2011 – DEVANIR NUNES RODRIGUES.

Assunto: Alienação de 01 (um) lote de terreno municipal situado na Rua Alfredo Tobias da Silva, nº. 48 (quarenta e oito), Bairro Nossa Senhora da Penha, Luna/ES.

Decisão: A comissão delibera por unanimidade pela alienação do lote de terreno urbano municipal (no endereço acima descrito) em nome de DEVANIR NUNES RODRIGUES. A comissão, inclusive em composições diferentes (com membros diferentes), interpretou que recibos de compra e venda entre 21 de outubro de 2004 até a promulgação da Lei Municipal nº. 2.261/2009 (em 21 de outubro de 2009), comprovando toda a transmissão (cadeias de transações do imóvel), seriam aceitos e compatíveis com a Lei Municipal nº. 2.261/2009. Por questão de jurisprudência a composição atual tem que aplicar o mesmo entendimento ao requerimento de Devanir Nunes Rodrigues. Devanir Nunes Rodrigues comprova cabalmente que adquiriu de Rony Gláucio Ribeiro de Souza o imóvel localizado na Rua Alfredo Tobias da Silva, nº. 48 (quarenta e oito), Bairro Nossa Senhora da Penha, Luna/ES. E adquiriu o imóvel através de instrumento particular de cessão onerosa de direitos de posse (tendo como cedentes Rony Gláucio Ribeiro de Souza e sua mulher Eliane Martins Pereira) – páginas 03 e 04 do processo nº. 6.158/2011 do Setor de Fiscalização e Regularização de Imóveis). Tal instrumento é datado de 30 de junho de 2008. A simples emissão de ofícios posteriores autorizando a alienação em nome de Rony Gláucio Ribeiro de Souza não invalida o entendimento que as composições anteriores da comissão vinham tendo, apenas reforça. E questão que prevalece em consonância com os demais processos que tiveram a mesma decisão (e podem ser citados diversos casos já fundamentados). A composição atual da comissão não poderia tomar decisão contrária, do contrário, estaria sendo injusta com o requerente. A jurisprudência deve ser aplicado ao caso. Reiteramos que a decisão (por unanimidade) é alienar o terreno em nome de Devanir Nunes Ribeiro. Também entendemos que a alíquota de 3% tem que ser cobrada de alienação a Devanir Nunes Ribeiro a título de alienação, conforme Artigo 20 da Lei Municipal nº. 2.261/2009, pois o lote é ocupado desde 16 de junho de 2000 (folhas 09 do processo).

Processo: 2.575/2014 – ESMERALDA BARROS MEDEIROS.

Assunto: Alienação de um lote de terreno municipal situado na Rua Claudionor Mariano da Silveira, nº. 19 (dezenove), Bairro Nossa Senhora da Penha, Luna/ES

Decisão: A comissão delibera por unanimidade que para ser concedida a alienação a possuidora (ou a quem couber legalmente) deverá providenciar um muro de arrimo (conterção de encosta) para eliminar qualquer risco para a edificação localizada no endereço acima mencionado. O muro de arrimo (conterção qualquer risco) deverá ser construído na lateral direita do lote (de frente para a Rua Militino José de Lima). O de encosta) deverá ser construído na lateral direita do lote (de frente para a Rua Militino José de Lima). O objetivo é a proteção integral da edificação. É de se considerar também a alta declividade da área. Por isso decidimos encaminhar o presente processo para análise por parte de um profissional devidamente decido no Setor de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Luna/ES), qualificado (folha no processo).

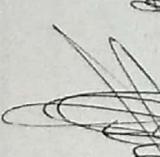
Processo: 2.738/2014 – SEBASTIÃO DE SOUZA VENZEL.

Assunto: Alienação de um lote de terreno municipal situado na Avenida São Vicente de Paulo, nº. 175 (cento e setenta e cinco), Bairro Quilombo, Luna/ES.

Decisão: A comissão delibera por unanimidade que o lote localizado na Avenida São Vicente de Paulo, nº. 175 (cento e setenta e cinco), Bairro Quilombo, Luna/ES, será alienado em nome de Sebastião de Souza Venzel. Sebastião de Souza Venzel comprova ser possuidor do imóvel desde 25 de janeiro de 1.992 conforme procuração entre Napoleão Quitês de Freitas (e sua mulher Luzia Henriques de Freitas) e o mesmo (procuração – folhas 16 do processo), ficando mais do que comprovado que a transação foi realizada e cumpriu sua finalidade.

Ata nº. 019/2014 da Comissão Sindicante Permanente para a Regularização Fundiária.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pelos membros presentes.


Edson Carlos Dias da Silva

Danilo Soares de Miranda